



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5924/2011		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESPECIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/09/2011		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
31/05/2012	Decreto do Executivo nº 11384/2012	Regulamentada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	89/11
P.L. Nº	94/11
Publ.:	23/09/11

LEI Nº 5.924 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal para a População em Situação de Rua e autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, para o atendimento de indivíduos ou famílias carentes que se enquadrem nos critérios previstos nesta lei, como parte da Política Municipal para a Pessoa em Situação de Rua.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - São princípios, diretrizes e objetivos do Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua que integra a Política Municipal para a Pessoa em Situação de Rua:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

VII - responsabilidade do poder público pela sua elaboração, acompanhamento e monitoramento, em coordenação com as demais esferas de governo e da iniciativa privada;

VIII - articulação das políticas públicas federais e estaduais;

IX - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social e avaliação das políticas públicas;

X - respeito às singularidades e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

XI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

XII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

XIII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

XIV - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

XV - instituir a contagem oficial da pessoa em situação de rua;

XVI - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à pessoa em situação de rua;

XVII - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a pessoa em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XVIII - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

XIX - implantar serviços de defesa dos direitos humanos para a pessoa em situação de rua;

XX - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a pessoa em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

XXI – apoiar e dar suporte técnico necessário para o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

XXII- criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XXIII - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 5º;

XXIV - implementar centros de referência especializados para atendimento da pessoa em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XXV - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes adequados para proporcionar acesso à alimentação para pessoa em situação de rua, com qualidade; e

XXVI - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua, tendo em vista os objetivos e as diretrizes acima mencionadas, buscará, em coordenação com os demais entes da federação e a sociedade civil organizada:

I - dar alimentação, abrigo e assistência psicológica, jurídica e médico-odontológico a moradores de rua;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - promover cursos profissionalizantes e ajudar os participantes do programa na busca de posições no mercado de trabalho.

III – garantir padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS):

IV - a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à pessoa em situação de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente;

V - a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais;

VI – concessão de ajuda de custo, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para o Estado de São Paulo, ou outro que venha a substituí-lo, durante o período em que estiver realizando estágio, decorrente do curso profissionalizante em que vier participar, na forma a ser disposta em regulamento do Executivo;

Art. 4º - Os serviços e programas direcionados à pessoa em situação de rua de que trata esta Lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, de conformidade com os critérios previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como através de convênio com a União, de conformidade com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementaridade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos na presente Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à pessoa em situação de rua.

§ 3º - O programa que será implantado mediante convênios entre o Município e entidades civis a que se refere esta lei deve se dedicar ao trabalho destinado a ressocialização de moradores de rua ou de pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

em risco social, devendo contemplar, de acordo com as peculiaridades, com os seguintes serviços voltados para o atendimento:

I - equipe de abordagem, busca ativa e acolhimento;

II - alimentação;

III - abrigo provisório;

IV - centro de ressocialização, com instalações para as equipes de assistência social, apoio psicológico e médico-odontológico;

V - centro de formação profissional;

VI - busca do amparo e abrigo pela família.

§ 4º - Os convênios poderão contar, ainda, com a participação de entidades não governamentais de âmbito regional.

§ 5º - Os convênios de que trata o "caput" deverão conter dispositivo que garanta a articulação entre o Programa de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua e o Sistema Nacional de Emprego - SINE, bem como com a política municipal de emprego.

Art. 5º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente no território do Município de Indaiatuba.

Art. 6º - O Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua será financiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como por verbas especialmente alocadas no orçamento, e será coordenado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social, em condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único - O programa também poderá contar com recursos advindos de transferência dos demais entes da federação, bem como por doações, auxílios ou contribuições.

Art. 7º - Para os fins estabelecidos no art. 1º, fica criado o Cadastro Municipal de Beneficiários do Programa de Ressocialização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Pessoa em Situação de Rua, a ser administrado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se morador de rua aquele que não possui domicílio onde possa ser encontrado com regularidade pelos agentes municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo publicará o regulamento do programa, que deverá conter:

I - as condições para sua homologação pelo órgão municipal de assistência social;

II - as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários, que deverá ser alimentado por informações prestadas pelos órgãos conveniados aderentes;

III - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do programa no âmbito municipal.

Art. 9º - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2010 a 2013, no Programas 0011 - Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 - Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 - Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 - Concessão de Ajuda de Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 - Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 10 - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.784, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, e dá outras providências, no Programas 0011 - Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 - Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 - Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 - Concessão de Ajuda de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 – Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 11 - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências, no Programa 0011 – Programas de Assistência Social, ficam acrescidas as Ações 2129 – Realização de Contratos e Convênios para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2130 – Auxílios e Subvenções para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2131 – Concessão de Ajuda de Custo para o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua; 2132 – Manutenção do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.820 de 09 de dezembro de 2010, crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2129	Realização de Contr. e Conv. para o Programa Esp. Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2129.3.3.90.00	Aplicações Diretas
	R\$ 3.000,00
01.06.02.08.244.0011.2129.3.3.91.00	Aplic.Direta Decorrente de Op.entre Órgãos , Fundos E Entidades Int.dos Orç. Fiscal e da Seg. Social
	R\$ 28.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2130	Auxílios e Subvenções para o Programa Esp. de Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2130.3.3.50.00	Transf.a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
	R\$ 41.000,00
01.06.02.08.244.0011.2130.4.4.50.00	Transf.a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
	R\$ 5.000,00

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2131	Programa Esp. de Ressocialização dos Moradores de Rua
01.06.02.08.244.0011.2131.3.3.90.00	Aplicações diretas
	R\$ 5.000,00

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Munic. da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2132	Manutenção do Programa Esp. de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	Ressocialização dos Moradores de rua
01.06.02.08.244.0011.2132.3.3.90.00	Aplicações diretas
	R\$ 7.000,00
01.06.02.08.244.0011.2132.4.4.90.00	
	R\$1.000,00

Art. 13 - O valor dos créditos a que se refere o art. 12 desta Lei será coberto com recursos provenientes em igual valor do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal.

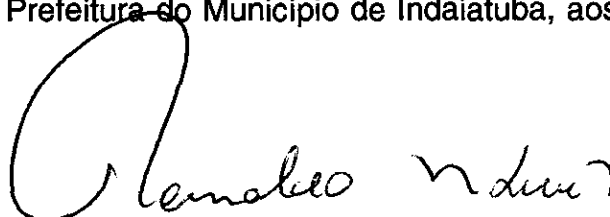
Art. 14 - O apoio financeiro do Município à execução do Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 2012, como um dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º. No exercício financeiro de 2011, será garantido ao Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua valor correspondente R\$ 90.000,00, e que poderá ser elevado de acordo com os levantamentos executados pelo Cadastro Municipal de Beneficiários do Programa de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua.

§ 2º. Havendo possibilidade de apoio financeiro do Município na execução do disposto no art. 1º, ainda no exercício orçamentário de 2011, este correrá à conta do Programa específico do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO